



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
licita@riobom.pr.gov.br

CONTRATO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2022
INEXIBILIDADE 001/2022

CONTRATO Nº 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM E A EMPRESA EDITORA TRIBUNA DO NORTE SA, PARA CONTRATAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EDITORA TRIBUNA DO NORTE SA**, CNPJ 82.423.096/0001-65, estabelecida na Av Zilda Seixas Amaralav Zilda Seixas Amaral, Nº 4270, Parque Industrial Zona Norte, Cep: 86.806-380, ora representada por Baltazar Eustáquio de Oliveira, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na cidade de Londrina no estado do Paraná, portador do CPF: 055.444.409-72 e RG 1.458.854, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de exemplares do Guia Socioeconômico do Vale do Ivaí e Centro Norte do Paraná, edição 2021/2022, para Prefeitura Municipal de Rio Bom-Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES:

2.1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de exemplares do Guia Socioeconômico do Vale do Ivaí e Centro Norte do Paraná, edição 2021/2022, para Prefeitura Municipal de Rio Bom-Pr.	60	Unidade	TRIBUNA DO NORTE	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 10.800,00

O valor global do presente contrato é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA DO PAGAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES.

3.1- A entrega do objeto deverá ser feita de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Rio Bom.
3.2- O pagamento do objeto será feito mensalmente após apresentação de nota fiscal efetuado no prazo de 30 (trinta) dias diretamente à adjudicatária, em depósito em conta da empresa, mediante a comprovação

BALTAZAR EUSTAQUIO Assinado de forma digital por
DE BALTAZAR EUSTAQUIO DE
OLIVEIRA:05544440972
OLIVEIRA:05544440972 Dados: 2022.01.17 18:05:05 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

licita@riobom.pr.gov.br

do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

3.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.5 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente Contrato terá seu prazo de validade até 12 meses e entrará em vigor a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas do presente Contrato correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
689	03.0104.12200042.007.3.3.90.39.88.00.00	0

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 O pagamento de todas as despesas como pessoal e equipamento necessário ao fornecimento, inclusive quaisquer indenizações e danos materiais ou pessoais que ocorrerem em função da prestação dos serviços ou entrega dos produtos “quando for o caso”;

6.2 O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos, transporte, que venham a ser devido em razão do objeto deste contrato, até a sua efetiva entrega e funcionamento, “quando for o caso”, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

6.3 Os equipamentos e cabeamentos até a instalação, deverão ser arcadas pela CONTRATADA;

6.4 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.5 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.6 A observância do(s) prazo(s) de garantia proposto aos bens, assim como correções cabíveis;

6.7 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.8 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, tendo cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.9 Fornecer à CONTRATADA os dados e condições necessárias ao fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

6.10 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

BALTAZAR EUSTAQUIO Assinado de forma digital por
DE BALTAZAR EUSTAQUIO DE
OLIVEIRA:05544440972 OLIVEIRA:05544440972
Dados: 2022.01.17 18:05:30-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

licita@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, o atraso no fornecimento dos bens contratados implica no pagamento pela CONTRATADA de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, e em consequência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

7.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3 Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 com demais alterações;

7.4 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 O presente negócio poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência do fornecimento dos bens contratados, recebendo a CONTRATADA o valor da correspondente quantidade de bens já fornecidos.

8.3 Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.4 Se o fornecimento dos bens não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com a cláusula 5 deste instrumento.

8.5 Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá o CONTRATANTE suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marilândia do Sul para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BALTAZAR EUSTAQUIO DE OLIVEIRA:05544440972 Assinado de forma digital por BALTAZAR EUSTAQUIO DE OLIVEIRA:05544440972 Dados: 2022.01.17 18:05:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

licita@riobom.pr.gov.br

Rio Bom – PR, 17 de Janeiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM PR
Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal

BALTAZAR EUSTAQUIO DE OLIVEIRA:05544440972
Assinado de forma digital por
BALTAZAR EUSTAQUIO DE
OLIVEIRA:05544440972
Dados: 2022.01.17 18:06:15 -03'00'

EDITORA TRIBUNA DO NORTE SA
Baltazar Eustáquio de Oliveira
Empresa Contratada


FISCAL DO CONTRATO
Julio Gabriel Deziró

TESTEMUNHA: Ricardo Moura

CPF: 118.391.389-70

TESTEMUNHA: Darissa C. C. Paiva

CPF: 093.909.309.14